

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento a Festa das Congadas, como Patrimônio Cultural e Imaterial Goiano e Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, realizada no município de Catalão-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa das Congadas, realizada anualmente no mês de outubro no município de Catalão Goiás, fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 2º A Festa das Congadas, fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES, _____ DE _____ DE 2024.



JAMIL CALIFE

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás a Festa das Congadas, realizada anualmente no mês de outubro no município de Catalão. Além disso, visa declarar a Festa das Congadas, como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A Festa das Congadas, é uma tradição desde 1876 em Catalão, o folclore e a religiosidade presentes na encenação, além das raízes do Congo, remetem também à cultura de Angola, Moçambique e outras regiões do continente africano.¹

É uma manifestação cultural e religiosa e, em nosso estudo a consideramos como um “grande enunciado”, tendo em vista a sua produção e circulação de sentidos em que os sujeitos dançadores, participantes dessa festa, são sujeitos situados historicamente e que reproduzem ideologias com suas vestimentas, por meio dos ritos religiosos, de suas canções, dos seus instrumentos musicais, entre outros elementos. Os “Negros e Brancos” constroem a história da congada na referida cidade, e por esse motivo, são muitos os discursos e sentidos que atravessam e constituem a festa da congada.²

a Congada é uma manifestação religiosa e cultural de expressão afro-brasileira caracterizada como uma festa da cultura popular. Procura por intermédio de seus símbolos e representações, compreender os mitos, a história e a cultura africana, envolvendo os participantes em geral, que tem sua fé “materializada” nos santos católicos: São Benedito, Santa Ifigênia e Nossa Senhora do Rosário [...] (SILVA, 2016, p. 21).

A congada catalana foi crescendo com o passar do tempo, atualmente é composta por ternos de congo, marinheiros ou marujeiros, catupés, moçambiques e vilões. Ressaltamos que

¹ Congadas – GOV. Disponível em <https://goias.gov.br/com-apoio-do-governo-de-goias-catalao-retoma-a-celebracao-das-congadas/#:~:text=A%20Congada%20de%20Catal%C3%A3o%20%C3%A9,comum%20do%20sincretismo%20religioso%20brasileiro.>

² Congadas – PODER GOIÁS. Disponível em <https://www.podergoias.com.br/materia/11788/uma-das-festas-mais-tradicionais-de-goias-catalao-retoma-celebracao-das-congadas>



no presente estudo objetivamos explorar e analisar as transformações ocorridas com relação ao Catupé Cacunda Nossa Senhora das Mercês. Esse grupo é conhecido como “Catupé Amarelo”, um dos maiores grupos dentro da Congada de Catalão, com cerca de 350 dançadores, o grupo com as cores amarelo e preto trazem consigo alegria e beleza para a festa.

Portanto, faz se necessário mencionar que para estudarmos os sentidos dentro da congada de Catalão, precisamos voltar o nosso olhar para os dados históricos, pois “sem história não há sentido” (ORLANDI, 1992, p.53). A história da congada catalana nos mostra que o sentido de ser dançador se modificou ao longo dos anos, pois o discurso das cantigas e entre os dançadores sofreu grandes transformações, construindo assim, novas identidades de congadeiros.

A inclusão deste ato de devoção no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás e sua declaração como patrimônio cultural e imaterial garantirão o reconhecimento e valorização da importância cultural, histórica e religiosa que representa para laciara e também para o nosso Estado.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para **aprovação** do presente projeto de lei.

SALAS DAS SESSÕES,

DE

DE 2024.



JAMIL CALIFE

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003300390032003A005000

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 25/04/2024 15:24

Checksum: **46127B6C0E87A0780D7D6FE498E57034F87F520BE647D4F8A59DEEB27BF5E6AE**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.